



SINDSCOCE

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ**

Fundado em 29/04/1991



**FILIADO A
FENASERA**

**FILIADO A
CUT**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDSCOCE**, Instituído pelo processo Nº 24000.000322/92, do Ministério do Trabalho, com Código Sindical Nº 000.438.03957-2, e inscrito no CNPJ 63.501.639/0001-70, com sede nesta capital na Rua Barão do Rio Branco, nº 1071 - sala 1103 – Centro, Fortaleza-CE, Fone/Fax (85) 3254.2381, neste ato representado por seu **Presidente Paulo Rubens de Castro Brito**, portador do CPF Nº 265.737.413-15 e o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – CRA-CE**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ Nº 09.529.215/0001-79, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 935, Centro, Fortaleza–CE, CEP. 60.110-000, doravante denominado **CRA-CE**, neste ato representado por seu **Presidente Dr. Leonardo José Macedo**, brasileiro, administrador, portador do CPF Nº 246.015.433-04, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017**, nos termos e mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE: O SINDSCOCE, representante dos respectivos funcionários, fixa o prazo do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com início em 1º (primeiro) de Maio de 2016 e término em 30 de abril de 2017, respeitando-se a unificação da data Base dos servidores, que é de 1º (primeiro) de Maio.

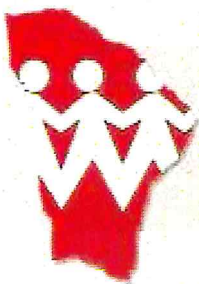
CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL: Em 1º (primeiro) de Maio de 2016, os funcionários terão reajuste salarial na base de **13% (treze por cento)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE: Fica estabelecido que o menor salário dos funcionários do **CRA-CE**, após a aplicação do reajuste da cláusula anterior, não poderá ser inferior ao equivalente a **R\$ 1.267,97 (hum mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, valendo a partir de 1º(primeiro) de Maio de 2016, quando será reajustado na forma da cláusula primeira deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS: O **CRA-CE** efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia **25(vinte e cinco)** de cada mês, podendo ser flexibilizado, eventualmente, até o dia **30(trinta)**. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos funcionários tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O **CRA-CE** fornecerá aos seus funcionários comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

1



SINDSCOCE

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ**

Fundado em 29/04/1991



**FILIADO A
FENASERA**

**FILIADO A
CUT**

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS: Fica garantido o percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, de segunda à sexta-feira, efetivamente após a jornada estabelecida neste acordo coletivo, devendo ainda a média dessas horas extras serem consideradas para cálculos de férias, décimo terceiro salário e adicionais, não podendo exceder a 2 (duas) horas suplementares à duração normal de trabalho.

Parágrafo único: No que concerne as horas extraordinárias, quando excedidas a duração de 02(duas) horas, além da jornada habitual, estas serão remuneradas no percentual de **100% (cem por cento)**, da mesma forma que ocorrerá caso haja trabalho em feriados e aos finais de semana.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO: O **CRA-CE** pagará 13º (décimo terceiro) salário da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias, mediante requerimento do funcionário, ou até o dia 10 (dez) de junho e o restante até o dia 10 (dez) de dezembro do ano em curso.

Parágrafo Único: O pagamento da 1ª parcela do 13º salário dos servidores do **CRA-CE**, conforme acima mencionado, dependerá de disponibilidade financeira do Conselho.

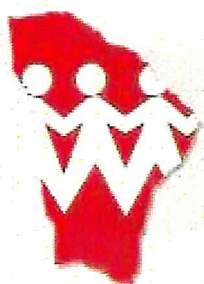
CLÁUSULA OITAVA – GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO: a) Em caso de substituição de função, o funcionário substituto receberá uma gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário bruto do substituído.

CLÁUSULA NONA – GRATIFICAÇÃO POR ACUMULO DE FUNÇÕES: O funcionário que acumular funções por motivo de afastamento por no mínimo de **20 (vinte)** dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento de 100% (cem por cento) do salário bruto do substituído a título de gratificação, observando-se a proporcionalidade do tempo de acúmulo de funções que não poderá exceder a 6 (seis) meses consecutivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – GRATIFICAÇÃO POR TÍTULOS: Fica concedida ao funcionário gratificação por Títulos expedidos por Universidades ou Faculdades, devidamente reconhecidas pelo MEC, nos seguintes termos: Graduação (Bacharelado) – 20%; Especialização - 30%; Mestrado – 40%; Doutorado – 50%. a) As gratificações previstas nesta Cláusula serão devidas de forma individualizada, e sobre o salário percebido do funcionário, sendo defeso o pagamento de mais de uma gratificação por titulação ao mesmo tempo; b) Somente servidores efetivos tem direito ao disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INCENTIVO AOS FUNCIONÁRIOS: O **CRA-CE** incluirá seus funcionários nos Convênios existentes, destinados aos Administradores, para que estes gozem dos benefícios oferecidos.

l



SINDSCOCE

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ**

Fundado em 29/04/1991



FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE: O servidor estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, não poderá prestar serviço extraordinário no horário que coincida com seu horário de aulas, durante o período letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS DO FUNCIONÁRIO ESTUDANTE: O **CRA-CE** concederá férias de seus funcionários estudantes em período que coincida com período de férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado pelo funcionário num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias por escrito e que não prejudique o funcionamento de determinado setor.

Parágrafo único – Havendo mais de um servidor no mesmo setor que faça jus ao referido benefício, este será concedido ao que possuir maior tempo de serviço no **CRA-CE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO: O **CRA-CE** se obriga a fornecer o auxílio refeição no valor mensal de **R\$ 603,98 (seiscentos e três reais e noventa e oito centavos)**, em pecúnia, mensal, com ônus para o empregado no valor mensal de R\$ 1,00 (um real), valendo a partir do mês de Maio/2016, sem qualquer valor retroativo, o qual será fornecido inclusive no período de férias do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTÍMULO AO TRABALHO E A FIDELIDADE: O **CRA-CE**, concederá aos seus funcionários, a título de estímulo, adicional de salário à razão de 1% (hum por cento) para cada ano de serviço prestado resguardado as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXAME MÉDICO: No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) patrocinado pelo **CRA-CE**, para aferição do estado de saúde do funcionário, para que se previnam de doenças pulmonares, tenossinovite, e etc. Caso a Autarquia Federal conceda o Plano de Saúde aos funcionários, o mesmo será efetuado pelo plano.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL: O **CRA-CE** fornecerá assistência médica, apenas aos seus servidores, pagando o equivalente a 95% do plano de saúde abrangência estadual, ficando o servidor encarregado pelo pagamento do percentual restante (5%), não extensivo aos familiares, a ser escolhido e acordado juntamente com a Diretoria do **CRA-CE**. Aqueles servidores que optarem por não aderirem ao plano de saúde, ofertado pelo empregador, farão jus ao recebimento do menor valor individual vigente, pago pelo **CRA-CE**.

§1º - As despesas com medicamentos, óculos (armação e lentes), lentes de contato e lentes corretivas de funcionários, serão custeadas em até 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-base pelo **CRA-CE**, desde que devidamente diagnosticadas por profissional habilitado e comprovados os valores através de notas fiscais.

2



SINDSCOCE

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ**

Fundado em 29/04/1991



**FILIADO A
FENASERA**

**FILIADO A
CUT**

§2º - O CRA-CE garantirá aos seus funcionários afastados por motivo de saúde (doenças ou acidentes) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que recebia em atividade, enquanto permanecer nesta condição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL: O CRA-CE fornecerá aos seus funcionários auxílio-creche no valor de **R\$ 124,30 (cento e vinte e quatro reais e trinta centavos)**, por mês e por filho e/ou enteado ou que esteja sob sua dependência econômico-financeira comprovada, até 10(dez) anos, 11(onze) meses e 29(vinte e nove) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DEMISSÃO PRÓXIMA À APOSENTADORIA. Os funcionários que forem dispensados e que tenham mais de 05 (cinco) anos de serviços e a quem concomitantemente falem no máximo 03 (três) anos para se aposentar, o **CRA-CE** pagará o valor das contribuições devidas ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria com base no último salário reajustado na forma do presente Acordo, reembolso que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUTORIZAÇÃO. Autorização para desconto da mensalidade devido ao SINDSCOCE (se for Associado), descontadas equivalentes 1% (hum por cento) do salário - base subsequente ao desconto, através de depósito bancário conta N°. 980.317-3 agência 1369-2 do Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL SINDICAL/LABORAL: No mês que for concedido o reajuste salarial, decorrente do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o **CRA-CE** descontará, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5%(cinco por cento) do salário base dos servidores não associados, conforme Ordem de Serviço nº 01 de 24 de março de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego. Valor este que será depositado na instituição bancária Banco do Brasil – Agência 1369-2, Conta Corrente nº 980.317-3.

O recolhimento a que se refere a presente cláusula será efetuado em favor do SINDSCOCE, através, de cheque nominal e ou transferência eletrônica, acompanhado da relação nominal dos servidores contribuintes e suas remunerações, no prazo de 30 (trinta) dias após efetuado o referido desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - GRCS: O **CRA-CE** pelo presente ACT descontará da remuneração de seus servidores, exceto dos Administradores, na folha do mês de Março/2015 a importância referente à (01) um dia de trabalho a título de Contribuição SINDICAL - GRCS na forma inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, recolhendo o valor total arrecadado até o 10º (décimo) dia útil após o desconto aos cofres do SINDSCOCE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL: No caso de falecimento do servidor e/ou seus dependentes diretos, o **CRA-CE** custeará ou reembolsará as despesas com funeral na forma a seguir:

[Assinatura]



SINDSCOCE

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ**

Fundado em 29/04/1991



FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

Escalonamento de acordo com os salários de cada Empregado – Base: Piso Salarial			
Até 3 pisos	+3 até 6 pisos	+6 até 9 pisos	Acima de 9 pisos
100%	60%	40%	30%

Parágrafo único: Esse auxílio deve ser reembolsado no prazo máximo de até (48h) quarenta e oito horas, à pessoa da família ou terceiros que houver custeado o funeral, mediante a devida comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIA DA CATEGORIA: Fica assegurado aos funcionários o dia **28(vinte e oito) de Outubro**, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL: É vetada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do **CRA-CE** até os 3 (três) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO: O **CRA-CE** garantirá às servidoras, licença-maternidade e/ou adoção de 180 (cento e oitenta) dias, ficando garantida ainda a redução em duas horas da jornada de trabalho, a contar do retorno da licença-maternidade, até que seu filho complete 12 (doze) meses, a fim de permitir o aleitamento materno ou em situação que exija o acompanhamento da saúde do filho, sendo vedada à participação em atividades laborais após o horário de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS: O **CRA-CE** concederá licença de 10 (dez) dias úteis aos servidores, a contar da data de nascimento e/ou adoção de seu(s) filho(s) ou do casamento, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS: O **CRA-CE** concederá licença sem vencimentos, quando solicitado pelo empregado, com validade de até 01 (um) ano, podendo ser renovada por igual período, desde que solicitado pelo servidor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS: O **CRA-CE** fornecerá que sempre solicitado ou sempre que houver admissão ou demissão ao SINDICATO, relação nominal de todos os funcionários por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO: Os funcionários elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os



SINDSCOCE

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ**

Fundado em 29/04/1991



FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO: Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE: Fica garantida ao funcionário sindicalizado, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo SINDSCOCE e/ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS: O CRA-CE disponibilizará ao SINDSCOCE, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO AOS SERVIDORES: O CRA-CE pagará mensalmente, verba para custeio das despesas do servidor estudante, no valor de **100% (cem por cento)** do valor do curso universitário, tecnológico ou especialização/MBA, desde que devidamente reconhecido pelo MEC, assegurado o pagamento do benefício antes do prazo da cobrança da mensalidade, não podendo o CRA-CE remunerar o valor estabelecido após o dia do vencimento da parcela, devendo ser comprovada a frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) durante o semestre. **a)** Fica assegurada a liberação do servidor estudante, uma hora antes do término do expediente. **b)** O referido benefício cessará quando for finalizado o período para conclusão do curso, de acordo com a grade curricular da instituição onde o servidor estiver matriculado.

§1º – Caso o servidor perda o benefício por uma das razões constantes na cláusula acima, este fará jus a sua concessão no semestre seguinte.

§2º – Se por ventura, o número de servidores do CRA-CE, ultrapasse significativamente a quantidade atual do que estão contemplados por esta cláusula, poderá haver a revisão do percentual custeado pelo Conselho, mediante acordo prévio, entre a Diretoria do CRA-CE, o SINDSCOCE e os respectivos servidores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO REGISTRO DE PONTO: O registro de entrada e saída permanecem obrigatórios desde 01/07/2013 e serão processados pela assinatura do ponto.



SINDSCOCE

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ**

Fundado em 29/04/1991

FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT



§1º - A tolerância anterior e posterior para as marcações é de 15 (quinze) minutos. Após esta tolerância será computada atraso ou hora extra, esta última desde que haja autorização prévia superior.

§2º - O servidor deve registrar obrigatoriamente através do ponto sua jornada de trabalho todos os dias, inclusive quando se tratar de dias e horários diferentes do habitual.

§3º - Os dados registrados pelos servidores não podem ser eliminados ou alterados, sendo de total responsabilidade do **CRA-CE** a gestão e controle para sua autenticidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Fica estabelecido que o **CRA-CE**, irá implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, até **Dezembro/2016**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÃO: O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2016 e término em 30 (trinta) de abril de 2017. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SRTE/CE**, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o **SINDSCOCE** e os **CONSELHOS/ORDENS**, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho. Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza, 20 de maio de 2016.

PAULO RUBENS DE CASTRO BRITO
Presidente SINDSCOCE

LEONARDO JOSÉ MACEDO
Presidente do CRA-CE

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

09.529.215/0001-79

Conselho Regional de Administração / CR

Rua: Dona Leopoldina, 935

Centro - CEP: 60.110-001

FORTALEZA

CEARÁ